PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP004-2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 187-2021

Aditivo nº. 02

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, nesta cidade de Jaguarari(BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, brasileiro, maior, capaz, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 00.888.864-76-SSP-BA e CPF nº. 048.638.105-63, residente e domiciliado na Rua Caminho do Engenho, nº 373, nesta cidade de Jaguarari(BA), na qualidade de Prefeito Municipal, CONTRATANTE, e por outro lado a empresa, **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA (CBSF)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.630.446/0001-56, sediada na Rua Paracatu, nº 1253, Salas 601, 602, 701, 702, 1101 e 1102, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – Minas Gerais, representada por seu administrador o Sr. Roberto Sidney Sant´ana, brasileiro, comerciante, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira identidade nº MG3.706.766, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 943.075.046-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Aguanil, nº 216, bairro Vista Alegre, CEP: 30.518-000, conforme justificativas no processo, têm justo e acordado, neste ato, e considerando a necessidade de aditamento de prazo ao contrato, trâmite necessário à continuidade da prestação de serviço, sendo que o prazo acordado no contrato, não se revelou suficiente para tal intento. Este já motivo de aditivo nº 01, em 17/11/2021, resolvem firmar o presente termo aditivo de prazo ao Contrato de prestação de serviços, com base na celebração que foi autorizada pelo PREGÃO PRESENCIAL nº PP004-2021, derivado do PROCESSO ADMINISTRATIVO 059-2021, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente ajuste a adição de prazo ao contrato, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços funerários com translado, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguarari –BA.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:
Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 03 (três) meses, ou seja, pelo período compreendido entre 25/05/2022 a 25/08/2022.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 187-2021, celebrado em 25 de maio de 2021, ora prorrogado.
E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 25 de maio de 2022.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO:04863810563
Digitally signed by ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO:04863810563
Date: 2022.05.25 12:29:32 -03'00'

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal/Contratante

ROBERTO SIDNEY SANT ANA:94307504615
Assinado de forma digital por ROBERTO SIDNEY SANT ANA:94307504615

COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA (CBSF)
Roberto Sidney Sant´ana / Contratada

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUIS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90

Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2022 | PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI - BA

A Prefeitura Municipal de Jaguarari, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059-2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº PP004-2021 EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 187-2021 ADITIVO Nº 02

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122.PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202200612

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI ESTADO DA BAHIA

Gestor: Antônio Ferreira do Nascimento
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Jaguarari - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 - (74) 3532-1339

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 3568

Sistema Ged-INDAP

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM JAGUARARI / BA. DOM 2022
Site: www.indap.org.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 059-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP004-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato n°. 187-2021 – Aditivo n°. 02 – Contratantes: O MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA (CBSF), CNPJ n°. 27.630.446/0001-56. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários com translado, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Jaguarari–BA; Finalidade do Aditivo n°. 02: Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do dia 25 de maio de 2022, para o dia 25 de agosto de 2022; Data da assinatura do Aditivo: 25 de maio de 2022; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Roberto Sidney Sant'ana, pela Contratante e Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 25 de maio de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 20122-PMDEJAGUARARI/BA - ICP - Controle Pessoal 202200012

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

REQUERIMENTO

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito
EM: 25/05/2021

Erasmo Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO 187-2021

Cumpre precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 187-2021, que tem como objeto a contratação de empresa de serviços funerários com translado visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando a necessidade de aditamento de prazo, por igual período ao contratado, ou seja, do dia de 25/05 À 25/08/2022, para que haja continuidade aos serviços de Proteção Integral à Famílias e Indivíduos com situação de Vulnerabilidade Social acompanhados e referenciados aos Equipamentos da Proteção Social Básica de Jaguarari e que serão mantidos no mesmo valor, sem qualquer reajuste para o período aditivado.

Jaguarari (BA), em 25 de maio de 2022.

MARIA LETÍCIA DOS SANTOS DUARTE
Secretária Mul. de Des. Social

PREFEITURA DE
JAGUARARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
PÇA. ALFREDO VIANA-02- CENTRO
CNPJ: 13.988.316/0001-85
CEP: 48960-000 - JAGUARARI-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Planilha detalhada do contrato nº 187/2021

EMPRESA : COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA.

VALOR CONTRATUAL	DESPESAS VALOR BRUTO	SALDO DO CONTRATO
R$ 104.500,00	R$ 21.031,00	**R$ 83.469,00**

JAGUARARI, 25 DE MAIO DE 2022.

Marcos Antonio A. de Andrade
Secretário Adjunto
Port: 046/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATO nº **187-2021**

Oriundo de solicitação da Ilma. Maria Leticia dos Santos Duarte, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, adveio a esta Procuradoria Jurídica solicitação de opinativo acerca da possibilidade de se proceder ao aditivo do Contrato nº 187-2021, cujo pacto tem por objeto a contratação de empresa de serviços funerários com translado visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, informando que a vigência do contrato seria alongado por mais 03 (três) meses, com início em 25.05.2022 e fim em 25.08.2022.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

> **Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**
>
> **(...)**
>
> **IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.**
>
> **(...)**
>
> **§ 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

PROCURADORIA JURÍDICA

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com possibilidade jurídica amparada no art. 57, IV, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, garantindo continuidade aos serviços de Proteção Integral às Famílias e Indivíduos em situação Vulnerabilidade Social acompanhados e referenciados pelos Equipamentos de Proteção Social Básica de Jaguarari, conforme atestado pelo setor competente.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, IV, § 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 25 de maio de 2022.

Bruna Leite Duarte
...radora ...te
... Nº

BRUNA LEITE DUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora-Gestora
Dec. nº 004/2022

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA
CNPJ: 27.630.446/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:50:19 do dia 23/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/05/2022.
Código de controle da certidão: **8BB1.ACF2.7711.411E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA
CNPJ: 27.630.446/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:23 do dia 27/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/05/2022.
Código de controle da certidão: **23A2.764A.747E.E422**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/05/2022 08:39

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20222213012**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ **27.630.446/0196-80**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/05/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Jaguarari
SECRETARIA DE FINANÇAS
PRAÇA ALFREDO VIANA, 02
CENTRO - JAGUARARI - BA CEP: 48960-000
CNPJ: 13.988.316/0001-85

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000178/2022.E

Nome/Razão Social: **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS FUNERARIOS LTDA**
Nome Fantasia:
Inscrição Municipal: **506.005.1/-** CPF/CNPJ: **27.630.446/0196-80**
Endereço: **RUA DO IPE-ROXO [P], 40 PAVIMENTO TÉRREO**
DISTRITO PILAR [P] JAGUARARI - BA CEP: 48967-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

****
****
****
****

Esta certidão foi emitida em **16/05/2022** com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **15/06/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **8600007134040005001262030000178202205161**

Certidão emitida eletronicamente via Internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:
https://jaguarari.saatri.com.br, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 16/05/2022 às 07:52:22

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.630.446/0196-80
Razão Social: CBSF JAGUARARI
Endereço: IPE ROXO 40 / PILAR / JAGUARARI / BA / 48967-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2022 a 05/06/2022

Certificação Número: 2022050702092016891078

Informação obtida em 16/05/2022 07:59:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.630.446/0001-56
Certidão nº: 7750848/2022
Expedição: 08/03/2022, às 11:57:46
Validade: 04/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS FUNERARIOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.630.446/0001-56, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.